



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI DA CÂMARA

### Nº 200, DE 2015

(Nº 664/2015, NA CASA DE ORIGEM)

Regulamenta a profissão de corretor de moda.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O exercício da profissão de corretor de moda regula-se por esta Lei.

**Art. 2º** O corretor de moda terá que comprovar os seguintes requisitos, cumulativamente, para o exercício da profissão:

**I** – possuir diploma de conclusão do ensino médio;

**II** – possuir diploma de conclusão de curso específico para formação de corretor de moda.

*Parágrafo único.* O exercício da profissão é assegurado às pessoas que, independentemente do disposto nos incisos I e II, comprovarem o exercício efetivo como corretor de moda no período de até um ano antes da publicação desta Lei.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PROJETO DE LEI ORIGINAL**

[http://www2.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1308002&filename=PL+664/2015](http://www2.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1308002&filename=PL+664/2015)

À COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS